

RESOLUÇÃO N.º 71

Altera os artigos 22 e 29 do Regimento Interno do Conselho Nacional.

O Conselho Nacional do SESI, em sessão realizada em 16 de novembro de 1949.

RESOLVE:

Alterar os artigos 22 e 29 e seus parágrafos do Regimento Interno do Conselho Nacional do SESI, que terão a seguinte redação:

Art. 22 — As Comissões referidas serão formadas, em regra geral, de cinco membros cada uma, sendo que o Diretor do Departamento Nacional participará, obrigatoriamente das duas primeiras.

§ 1.º — A Comissão de Contas se constituirá dos Conselheiros Presidentes de Federações de Indústria, e de um Conselheiro Representante, indicado pelo Presidente do Conselho Nacional, dentre os Representantes dos órgãos governamentais.

§ 2.º — O Presidente do Conselho não poderá fazer parte de qualquer das Comissões Permanentes.

Art. 29 — O Conselho, para o bom e fiel desempenho das suas atribuições, disporá de um Serviço de Secretaria, com o encargo de executar os trabalhos do expediente, correspondência, arquivo, reuniões, redação de atas, assim como da ordenação dos trabalhos preparatórios das reuniões plenárias, examinando os projetos para a sua inclusão em pauta, com as resoluções já tomadas pelos Departamentos Regionais, e divulgação dos seus atos, de acôrdo com as instruções da Presidência.

Parágrafo único — A Secretaria será constituída de um quadro de funcionários, de livre nomeação do Presidente, e aprovado pelo Conselho Nacional.